



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 12/2023 – “Altera a Resolução nº 15/2017, de 13 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Trata-se de proposta legislativa iniciada pelo n. Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly, eleito Presidente da Mesa Diretora, para o biênio 2023/2024.

Em suma, a proposta legislativa versa sobre a extinção de cargos e funções da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Sebastião, mediante alteração da Resolução nº 15/2017, conforme justificativa do autor do projeto a seguir:

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei apresenta uma proposta de modificação na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Sebastião, com objetivo de reduzir os cargos comissionados e as gratificações para servidores, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente, com o princípio da eficiência.

Nessa linha, registra-se que as alterações propostas visam, também, a atender os apontamentos do ilustre Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,

6 de dezembro de 2023.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

"Fuly"

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

O Projeto de Resolução apresenta a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera a Resolução n.º 15/2017, de 13 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, e dá outras providências’.”

Art. 1º - Fica alterada a alínea “n”, inciso III, do artigo 4º, da Resolução nº 15/2017, que se aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º- Omissis.

III- Omissis;

n) 24 (vinte e quatro) cargos de assessor parlamentar;

Art. 2º - Fica suprimida a alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução n.º 15/2017.

Art. 3º - Fica suprimida a alínea “f”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução n.º 15/2017.

Art. 4º - Fica suprimida a alínea “m”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução n.º 15/2017.

Art. 5º - Fica suprimida a alínea “o”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução n.º 15/2017.

Art. 6º - Fica suprimida a alínea “p”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução n.º 15/2017.

Art. 7º - Fica suprimida a alínea “q”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 15/2017.

Art. 8º - Fica suprimida a alínea “r”, do inciso II, do artigo 4º, da Resolução 15/2017.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas b, f, m, o, p, q e r do artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 04/2019.

Examina-se.

Não há dúvida sobre o elevado propósito do autor do projeto, o que se depreende da leitura de sua justificativa.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticado digitalmente em www.campesinodasaos Sebastiao.sp.leg.br/autenticidade com o identificador 37003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Nesse sentido, importante destacar que a redução dos cargos e funções de provimento em comissão, está em consonância com as boas práticas de gestão pública, além de se adequar com as reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exaradas nos julgamentos das contas da Câmara dos exercícios anteriores.

No entanto, em que pese à relevância da proposta legislativa, os Projetos de Resolução que veiculem matéria referente à criação, modificação ou extinção de cargos ou funções do Poder Legislativo, devem ser deflagrados pela Mesa Diretora, cuja composição é determinada pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, ou iniciados pela maioria de seus integrantes, consoante dicção da alínea “c”, inc. II do art. 22 c.c. o § 1º da Lei Orgânica Municipal, em simetria com a Constituição Bandeirante (inc. III do art. 20).

Das Atribuições da Mesa

Art. 22º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

II - propor Projeto de Resolução que disponha sobre a:

C) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

No caso, verifica-se às fls. 1/5 que a proposta somente contou com a iniciativa do Presidente da Mesa Diretora, razão pela qual, sob o aspecto formal, opino pela inconstitucionalidade do projeto de resolução por vício de iniciativa, destacando para tanto, a violação dos seguintes dispositivos alínea “c”,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

inc. II do art. 22 c.c. o §1º da Lei Orgânica Municipal e inc. III do art. 20 da Constituição Bandeirante.

Face ao exposto, encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Janaína Furlanetto
Procuradora da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **08/12/2023 14:03**

Checksum: **114789232DDFDB1F8F2996CC79C29748A0703960D3EA2DEC955C600020B0071B**

